

dossiê

# Crianças e adolescentes e a pobreza multidimensional no Brasil: o sinal de alerta para a fraternidade

**Niños y adolescentes y la pobreza multidimensional en Brasil: la señal de advertencia para la fraternidad**

**Children and adolescents and multidimensional poverty in Brazil: the warning sign for fraternity**

**Geralda Magella de Faria Rosseto<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: geraldamagella@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2333-5439>.

**Josiane Rose Petry Veronese<sup>2</sup>**

<sup>2</sup> Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: [jpetryve@uol.com.br](mailto:jpetryve@uol.com.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7387-0758>.

Submetido em 28/02/2023.

Aceito em 18/06/2023.

## Como citar este trabalho

MAGELLA DE FARIA ROSSETO, Geralda; PETRY VERONESE, Josiane Rose. Crianças e adolescentes e a pobreza multidimensional no Brasil: o sinal de alerta para a fraternidade. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 417-442, jul./dez. 2023.

**insurgência**

*InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais* | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

# Crianças e adolescentes e a pobreza multidimensional no Brasil: o sinal de alerta para a fraternidade

## Resumo

A pobreza multidimensional enfrentada por crianças e adolescentes é um fenômeno multifacetado, ligado a fatores culturais, sociais, educacionais, econômicos e normativos. A pesquisa está baseada no Estudo do UNICEF, intitulado “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil”, de 2023. A pesquisa recorre a outras figuras norteadoras: a literacia informacional, para revisar as privações de direitos decorrentes do não acesso à internet na esfera da infância e adolescência e a fraternidade, pela perspectiva cooperacional, dialógica, comunicacional. Adota-se o método dedutivo por meio da revisão bibliográfica, nacional e estrangeira, especialmente documentos do UNICEF. Em conclusão, a pesquisa reafirma a importância dessas categorias, com o propósito de corrigir as privações denunciadas no Estudo do UNICEF, em que 6 a cada 10 crianças no Brasil estão enredadas na pobreza multidimensional.

## Palavras-chave

Pobreza multidimensional. Crianças e adolescentes. Literacia informacional. Fraternidade.

## Resumen

La pobreza multidimensional que enfrentan los niños y adolescentes es un fenómeno multifacético, vinculado a factores culturales, sociales, educativos, económicos y normativos. La investigación se basa en el Estudio del UNICEF: “Las Múltiples Dimensiones de la Pobreza en la Infancia y la Adolescencia en Brasil”, de 2023. La investigación recurre a otras figuras orientadoras: la alfabetización informacional, para revisar la privación de derechos derivada del no acceso a internet en el ámbito de la infancia y la adolescencia, y la fraternidad, desde la perspectiva de la cooperación, el diálogo, la comunicación. Se adopta el método deductivo a través de la revisión bibliográfica, nacional y extranjera, especialmente documentos de UNICEF. En conclusión, la investigación reafirma la importancia de estas categorías, con el objetivo de corregir las privaciones denunciadas en el Estudio, en el que 6 de cada 10 niños en Brasil están incluidos en pobreza multidimensional.

## Palabras-clave

Pobreza multidimensional. Niños y adolescentes. Alfabetización informacional. Fraternidad.

## Abstract

The multidimensional poverty experienced by children and adolescents is a multifaceted phenomenon, linked to cultural, social, educational, economic and normative factors. The present research is based on the 2023 UNICEF Study titled “The Multiple Dimensions of Poverty in Childhood and Adolescence in Brazil”. This research resorts to other guiding figures: information literacy, to review the deprivation of rights resulting from non-access to the internet in the sphere of childhood and adolescence and fraternity, from a cooperative, dialogical, communicational perspective. The deductive method is adopted through the national and foreign bibliographic review, especially UNICEF documents. In conclusion, the research reaffirms the importance of these categories, with the aim of correcting the deprivations denounced in the UNICEF Study, in which 6 out of 10 children in Brazil are trapped in multidimensional poverty.

## Keywords

Multidimensional poverty. Children and adolescents. Information literacy. Fraternity.

## Introdução

Em todo o mundo as crianças são sempre as maiores vítimas, as que primeiro conhecem a fome e os seus contornos, cujas dimensões, organizadas em um crescente, fornecem a tônica da pobreza multidimensional, cujas características empregam diversas qualidades além do monetário reunindo a interação entre privações e exclusões a que meninos e meninas estão expostos. Postas à prova da dor, do sofrimento, da violência, da indiferença, da insegurança nutricional, da violação de direitos, do “trabalho” em tenra idade (em prejuízo direto com o lúdico), da desinformação, da falta de educação e do esquecimento político, são os “pequenos” os primeiros a sentir a pobreza, a má nutrição, a se ausentar das escolas e a engrossar a lista das doenças, dos fragilizados, dos vulneráveis, dos esquecidos, e, na era digital, excluídos, ocupam o pedestal dos humanos irrelevantes, compondo um mosaico de descaso e de violação de direitos, cuja herança atende ao legado da pobreza em vários matizes atingidos pela incomensurabilidade de seus números.

Sem dúvida, a imputação de incomensuráveis para qualificar os reveses da pobreza erigidos pela fome e todas as demais dimensões que compõem os seus mais refinados adjetivos, diretos ou indiretos, é de todo pertinente, englobando uma “nova” cara da pobreza dita multidimensional, em detrimento de uma antiga pobreza dita tradicional, isto é, a pobreza multidimensional “é resultado da inter-relação entre privações, exclusões e diferentes vulnerabilidades a que meninas e meninos estão expostos”. (UNICEF, 2023a).

Seja como for, a voracidade das condições “alimentadas” ironicamente por cada uma das dinâmicas que lhes fornece identidade, traduz a mais perfeita equação da pobreza que estamos erguendo de “uns contra os outros”, à custa de combater o próprio futuro da humanidade e de tal, faz-se inerente trazer a tônica os esforços que a categoria da fraternidade vem conferindo à humanidade, enquanto “acorda” a ciência com sua voz e chamamento para a horizontalidade de ações e práticas, enquanto também, se pode alcança-la na lição das verticalidades. Questões horizontais, da esfera do mercado e de seus investimentos, e as verticais, como os projetos, as pesquisas, o ensino, a inovação e os programas de governo, traduzidos por políticas públicas, especialmente seu financiamento e execução, presente em um “Estado empreendedor”, cuja luz desde muito Mazzucato (2014) tem sido um porta voz, diferente do que era reconhecido eis que se imputava ausente o Estado financiador, gestor e responsável, que faz acontecer coisas, que de outro modo não estariam presentes, como as que ora apontam o Estudo do UNICEF (2023a) – logo mais melhor identificado - inclusive com as indicações do referido estudo para tomada de posições.

Frente a essas privações e desafios, o presente estudo tem como objetivo fornecer um breve retrato da pobreza multidimensional em nosso País tendo a criança e o adolescente como sujeito e vítima desses lamentáveis protagonismos, cujas traduções vão além da privação de renda – típica da tessitura da fome e da pobreza, e agrega outros mais aspectos, tais como a negativa do acesso a direitos básicos, a educação, o saneamento, a água, a alimentação, a proteção contra o trabalho infantil, a moradia e a informação (considerada enquanto literacia informacional) – esta última típica da sociedade tecnológica e ainda uma novidade escondida nos relatórios, apontamentos e estudos, no mais das vezes, indicada como não acesso à internet. Exatamente pelas questões sinalizadas enquanto pontos de urgência no “socorro” dos direitos e garantias que neste trabalho são remetidas na qualidade de alertas de que dão conta a categoria da fraternidade, cujo farol e variados sentidos podem iluminar as questões de privação e de renda conforme apontadas ao longo desta pesquisa.

Cumprir esclarecer que a escolha em relação a essas categorias, não ocorre por acaso, e tem como fonte “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil” (UNICEF, 2023a), cuja chamada tem a ver com “Estudo sobre as privações de direitos que afetam crianças e adolescentes no País” (UNICEF, 2023b), doravante Estudo do UNICEF, recentemente levado a público no Brasil pelo UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2023c), o qual aponta os desafios e as privações atuais no território brasileiro, que incluem a exacerbação da insegurança alimentar, a elevação da pobreza extrema, a piora da alfabetização e as persistentes desigualdades raciais e regionais, às voltas com demandas de trabalho infantil, as questões de moradia, de desinformação, e outras mais (UNICEF, 2023a), com a particularidade de que “três deles tiveram piora expressiva entre 2020 e 2022: alimentação, educação e renda” (UNICEF, 2023b), sendo que, o Estudo do UNICEF (2023a) demonstrou uma cifra de alta envergadura: 32 milhões de crianças e adolescentes no Brasil vivem na pobreza e estão sofrendo com uma ou mais privações de direitos (UNICEF, 2023a), ou seja, conforme alerta a imprensa, há 63% do total de crianças e adolescentes no Brasil nessa condição (ESTADÃO, 2023).

Assim, é nítida a urgência por demandas visando corrigir e reparar a distorção que gravemente está sendo legada a 6 de cada 10 meninos e meninas do país, herdeiros de um futuro comprometido pela pobreza qualificada de multidimensional.

Para efeitos metodológicos, a pesquisa adota a tradução literária, com ênfase na revisão bibliográfica da produção nacional e estrangeira, consulta a leis e outros mais documentos normativos, bem como, recorre-se ao método dedutivo. Considerando a tarefa de apresentar um juízo a respeito da questão examinada no estudo, faz-se, ainda, uma revisão crítica do estado da questão proposta.

Com o objetivo de facilitar a compreensão do presente e atender aos propósitos da metodologia, os pontos em análise serão assim distribuídos, na seguinte ordem, além da *introdução*, das *considerações finais* e das *referências*: *primeiro*, recorre-se ao contexto do Brasil, e segue em análise as categorias de Crianças e adolescentes, enquanto brasileiro(a)s frente a estatística da pobreza múltiplas; *por último*, tecer as considerações sobre o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente tendo a fraternidade como fonte, os quais passaremos a apresentar na sequência.

Traçados esses pontos, tenciona-se expor os conceitos doutrinários chaves ao desenvolvimento do presente, centrados nas seguintes temáticas, independentemente da ordem distribuída: i) pobreza multidimensional; ii) fraternidade; e iii) sistema de proteção sistêmica de direitos e garantias da criança e do adolescente, os quais, são levados em consideração a partir dos conteúdos seguintes.

Com efeito, recorre-se ao Estudo do UNICEF (2023) e, nessa perspectiva, a primeira categoria levada em consideração é traduzida pelo seguinte ponto: “A pobreza multidimensional a que esse dado se refere é diferente do entendimento tradicional da pobreza monetária. Ela é resultado da inter-relação entre privações, exclusões e diferentes vulnerabilidades a que meninas e meninos estão expostos.” (UNICEF, 2023).

A fraternidade, da qual lança mão a análise, segue a linha de um conceito mais concreto e com perfil centrado no jurídico, considerada mediante os aspectos seguintes (examinados e retomados em item próprio): i) instaurar um novo pacto humano de integração; ii) adotar um modelo principiológico com aptidão jurídica para ser fonte de proteção, promoção e defesa de direitos; iii) na qualidade jurídica e política, respectivamente, a fraternidade desempenha a função de salvaguarda de direitos, e, também, a função instrumental e reivindicativa iv) sob a esfera constitucional, o sentido de fraternidade encontra-se referendado no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, cuja referência assenta-se no Estado Democrático de Direitos.

Para o propósito deste, o *sistema de proteção sistêmica dos direitos e garantias* é adotado articulando proteção e garantias de direitos - equivalente a uma rede de proteção sistêmica - as quais visam desde a construção e o reconhecimento de geração de direitos, como, também, elevar a qualidade da proteção integral, fornecendo meios (por exemplo, programas, agendas e políticas públicas) de modo a conferir prioridade aos direitos da criança e do adolescente e a facilitar o superior interesse desse grupo populacional. Em uma apertada síntese pode-se remeter a uma rede de proteção sistêmica de direitos e de garantias, uma articulada *autopoiesis* de garantias de direitos, cuja matriz disciplinar atende a uma “ordem” da evolução jurídica, em que leis e políticas públicas fornecem a arquitetura

normativa de realização prática voltada ao jurídico, ao social, ao cultural e ao político – verdadeira rede, apta à proteção e à garantia de direitos – no caso, concernentes aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Aliás, um importante elemento de vanguarda na garantia e prática da proteção de direitos na atualidade voltada à temática da proteção sistêmica atende pelas políticas orientadas por missões, cujos esclarecimentos serão fornecidos ao longo do estudo.

Enfim, são esses os pressupostos e as bases motivadoras do presente trabalho, na sequência expostos.

## **1 Crianças e adolescentes: brasileiro(a)s, meninos e meninas na estatística da pobreza multidimensional**

A pobreza é uma dicotomia das relações humanas, e, quando associada à fome, é uma das agonias mais terríveis da vida. Aliás, quando passa a incorporar várias outras situações adquire novas roupagens e passa a imprimir cenários cujo resultado impõe uma série de restrições que tem crescido com o passar dos anos, de modo que, na era tecnológica da sociedade digital, o não acesso à internet e o não preparo para a educação digital está impondo novas características à pobreza e às restrições de direitos. Etiquetada pela dimensão jurídica, a expressão ganha força alicerçada por direitos inerentes e assim, em uma crescente de privações e de falta de demandas, a pobreza vai angariando atributos até que suas “qualidades” sejam portadoras de uma definição reconhecida pelo UNICEF (2023) e, certamente, pauta da agenda pública governamental: a pobreza multidimensional. A presença da parceria “pobreza e multidimensões” traduz, na prática das pessoas, algumas experiências em que, testemunhas, vítimas e algozes, costuram uma história com a linha da vida reduzida ao descaso por muitos modos, meios e fins.

Contudo, no caso do Estudo do UNICEF (2023), os mesmos foram organizados por temáticas fundantes, que permeiam *a alimentação, renda, educação, trabalho infantil, moradia, água, saneamento e informação*, articulados em “sem privação”, “privação intermediária” e “privação extrema”, equivalentes aos delimitadores distribuídos em categorias que oscilam de três modos, sempre subordinados à renda (condição monetária) em relação a cada uma das privações indicadas, no caso, em “sem privações” cuja compreensão dá conta de que estes estão acima da linha de pobreza e com usufruto, gozo e acesso a bens, direitos e garantias; “privações intermediárias” em que o “acesso ao direito de maneira limitada ou com má qualidade” (UNICEF, 2023a); e a “privação extrema”, isto é, “sem nenhum acesso ao direito”, categorizados de acordo com as seguintes fontes de dados, e distribuídos por “critérios como faixa etária, dados disponíveis e legislação do País”

(UNICEF, 2023a) e cujas referências atendem pelas seguintes dimensões: alimentação, renda, educação, trabalho infantil, moradia, água, saneamento e informação. (UNICEF, 2023a).

Em relação à *renda*, pela proximidade imediata com a questão monetária e em linha direta com a pobreza, no caso, o UNICEF realinhou a questão com a seguinte proposta, em termos de “sem privação”, e “privação intermediária ou extrema”. Em relação aos dois últimos, foram assim dispostos, respectivamente: “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre abaixo da linha de pobreza monetária” (UNICEF, 2023a), e “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre abaixo da linha de pobreza monetária extrema” (UNICEF, 2023a), as quais, por sua vez, tem relação expressa com as linhas de pobreza internacional do Banco Mundial (5,5 dólares por dia) e a linha de pobreza extrema internacional do Banco Mundial (1,9 dólar por dia), conforme o caso. (UNICEF, 2023a). Obviamente, os “sem privação”, atendem pela mesma faixa etária indicada (criança e adolescente de 0-17 anos), com a particularidade que eles “vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre acima da linha de pobreza monetária” (UNICEF, 2023a). Com efeito, são as crianças e adolescentes que vivem em condições e organização de vida pautadas em contextos cuja renda está acima de 5,5 dólares/dia.

Quanto à *alimentação*, a mesma também atrela-se à renda familiar de modo que a criança e o adolescente - da mesma faixa etária (0-17 anos) – são distribuídos em “sem privação”, “privação intermediária” e em “privação extrema” (UNICEF, 2023a), de modo que “vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre acima do considerado suficiente para alimentação apropriada e com padrão de alimentação apropriado” (UNICEF, 2023a); “vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre abaixo do considerado suficiente para alimentação, mas o padrão de alimentação é considerado apropriado pela própria família” (UNICEF, 2023a); e “vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre abaixo do considerado suficiente para alimentação, e o padrão de alimentação não é considerado apropriado pela própria família”. (UNICEF, 2023a).

A *educação* encontra-se pautada pelo Estudo do UNICEF, cuja novidade refaz a disposição da faixa etária em razão da distribuição escolar. Desse modo, a “Criança e adolescente em idade escolar que frequentam escola sem atraso e sabem ler e escrever” (UNICEF, 2023a), são postos no grupo de “sem privação”, enquanto a “Criança e adolescente de 9-17 anos que frequentam escola, mas com atraso” e a “Criança maior de 7 anos e adolescente analfabetos(as) que frequentam um estabelecimento educacional” (UNICEF, 2023a), encontram-se no grupo “com privação intermediária”. A “Criança e adolescente de 4-17 anos que não frequentam um estabelecimento educacional” e a “Criança maior de 7 anos e

adolescente analfabeto(as) que não frequentam um estabelecimento educacional” (UNICEF, 2023a), ambos, pertencem ao grupo com “privação extrema”.

O *trabalho infantil*, cuja temática afasta-se do desenvolvimento e do bem-estar, e pode afetar a criatividade, o bem-estar, o sentimento, a emoção e o pleno desenvolvimento, com essencial prejuízo à formação do caráter e da personalidade, foram catalogadas no Estudo do UNICEF do seguinte modo, levando-se em conta os “sem privação” e os com “privação intermediária” ou “extrema”. No *primeiro grupo*: “Criança de 5-9 anos que não trabalhou ou realizou tarefas domésticas até nove horas na semana de referência”, “Criança e adolescente de 10-13 anos que não trabalharam ou realizaram tarefas domésticas por mais de 14 horas na semana de referência”, “Adolescente de 14-17 anos que trabalha por até 20 horas ou realiza tarefas domésticas por até 20 horas” (UNICEF, 2023a); No *segundo grupo*: “Criança de 5-9 anos que realizou tarefas domésticas entre 10 e 20 horas durante a semana de referência”, “Criança e adolescente de 10-13 anos que trabalharam por 14 horas ou realizaram tarefas domésticas entre 15 e 20 horas durante a semana de referência”, “Adolescente de 14-17 anos que trabalhou entre 21 e 30 horas ou realizou tarefas domésticas entre 21 e 30 horas durante a semana de referência” (UNICEF, 2023a); no *terceiro grupo*: “Criança de 5-9 anos que trabalhou ou realizou tarefas domésticas durante mais de 20 horas durante a semana de referência”, Criança e adolescente de 10-13 anos que trabalharam por mais de 14 horas ou realizaram tarefas domésticas durante mais de 20 horas durante a semana de referência”, “Adolescente de 14-17 anos que trabalhou por mais de 30 horas ou realizou tarefas domésticas por mais de 30 horas na semana de referência” (UNICEF, 2023a).

Em relação à *moradia*, a distribuição dos três níveis foi ofertado pelo Estudo do UNICEF, do seguinte modo: “Criança e adolescente de 0-17 anos em lar com três ou menos pessoas por dormitório, tetos e paredes de material adequado”, “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em uma casa com quatro pessoas por dormitório, ou cujas paredes são de material inadequado, como madeira aproveitada”, “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em uma casa com mais de quatro pessoas por dormitório, ou cujas paredes e teto são de material inadequado, como madeira aproveitada” (UNICEF, 2023a).

A *água*, esse importante elemento agregador e integrador de pessoas e de qualidade de vida, encontrou no Estudo do UNICEF o seguinte quadro, de acordo com a catalogação “sem privação”, “privação intermediária” e “privação extrema”: “Criança e adolescente de 0-17 anos em uma casa com acesso à água internamente, procedente de fonte segura” e “Criança e adolescente de 0-17 anos em lar com água dentro de casa, procedente de rede geral”; “Criança e adolescente de 0-17 anos que habitam uma residência que receba água canalizada somente no terreno/área externa da propriedade” e “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em uma

casa com acesso à água internamente, mas cuja procedência é de poço, fonte ou nascente”; “Criança e adolescente de 0-17 anos que habitam uma residência que não recebe água canalizada”, “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em uma casa com acesso à água internamente, mas cuja procedência é de água da chuva armazenada ou sem procedência conhecida”. (UNICEF, 2023a).

O *saneamento* é de longe a questão mais emblemática, porque congrega toda a questão ambiental em uma dinâmica de sinergias da sociedade em geral, do indivíduo, do mercado e do Estado, beneficiando ou, ao contrário, prejudicando a organização e o bem-estar da criança e do adolescente. O Estudo do UNICEF, assim pautou essa demanda, distribuindo igualmente em relação à renda, assistindo por meio de “sem privação”, “privação intermediária” e “privação extrema”. Senão, veja-se: “Criança e adolescente 0-17 anos que vivem em lar com banheiro de uso exclusivo e fossa séptica ou descarga na rede coletora ou pluvial”, Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em casa com banheiro compartilhado ou com fossa rudimentar”, e “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em casa sem banheiro ou com vala a céu aberto”. (UNICEF, 2023a).

Por último, tem-se a *informação*. Essa temática, típica da contemporaneidade, é indicada no Estudo do UNICEF centrada na perspectiva de acesso à internet, distribuídas a exemplo das demais e anteriores categorias (“sem privação”, “privação intermediária” e “privação extrema”), nas respectivas esferas: “Criança e adolescente de 9-17 anos que acessaram a internet no último ano”; “Criança e adolescente de 9-17 anos que não tiveram acesso à internet no último ano em casa, mas tinham uma televisão em casa”; Criança e adolescente de 9-17 anos que não tiveram acesso à internet no último ano em casa, nem tinham uma televisão em casa”. (UNICEF, 2023a).

Contudo, há um passo a mais nessa dimensão, revelada e potencializada pela COVID-19, cuja característica primordial deve contrapor também com a esfera educacional, atendida pela literacia informacional, a qual, na consideração deste trabalho adquire um plus a mais na esfera educacional e, agregada à pobreza multidimensional, representa um contraponto positivo às barreiras impostas pelas questões monetárias e de privações de renda dela decorrentes.

Segundo a lição de Bonami (2023) a respeito da expressão literacia conforme referida na língua portuguesa, “a palavra “literacy” (do inglês) é oficialmente traduzida como letramento ou alfabetização, sendo assim ligada ao campo da pedagogia e da literatura”. Comumente articulada a outros conceitos, a literacia se torna um termo composto e, nessa versão a palavra incorpora algumas outras expressões e novos conteúdos, cuja tradução advém do frescor que sua lexia tem incorporado, tais como, literacias digitais, literacias de mídia e literacia informacional, por exemplo. Seja como for, a expressão adquire significados condizentes com as “novas habilidades desenvolvidas pelo sujeito exposto às novas

mídias, informações e tecnologias” (BONAMI, 2023), a dar conta de revelar as novas demandas da sociedade em rede, tais como: letramento informacional, alfabetização informacional, habilidade informacional e competência informacional, em que consta, a existência de uma tendência em utilizar - no lugar dessas acepções - uma expressão mais enxuta – no caso, “literacia”.

A tradução literal abarca a abrangência da palavra original, eis que o conceito já contemplava habilidades para além do letramento (escrita e leitura), mas também noções de interpretação e produção relativas à área da literatura e da cultura, incorporando um sentido genuíno de si mesmo e outros mais, revelando uma acepção, condição e gramática do conjunto de habilidades que decorrem do contato com a mídia, com a tecnologia e a internet nas demandas do ambiente digital. Aliás, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) reconhece na literacia “a condição de direito básico, tão ou mais importante que o acesso à tecnologia” (UNESCO, 2023).

A UNESCO (2023) registra que “há 758 milhões de pessoas no mundo, incluindo 115 milhões de jovens, que ainda não têm as habilidades básicas necessárias para usufruir dos benefícios das economias cada vez mais digitalizadas”. Com a participação de forma plena na sociedade moderna e de construção da sociedade do conhecimento, segundo a UNESCO (2023), a mesma segue possível pelas “soluções digitais inclusivas”, as quais, “podem ajudar as pessoas que possuem poucas habilidades ou nível baixo de conhecimento tecnológico de forma que apoiem o desenvolvimento dessas habilidades” (UNESCO, 2023), além de fornecer meios a respeito da alfabetização midiática para melhorar a veiculação no mundo digital, “por meio da ampliação do acesso, da preservação e do compartilhamento de informação e seja construindo sociedades do conhecimento, empoderando comunidades locais” (UNESCO, 2023).

Ora, “O compartilhamento de conhecimento e informação, particularmente por meio das tecnologias de informação e comunicação (TIC), tem o poder de transformar economias e sociedades” (UNESCO, 2023) e tem como premissa a seguinte conclusão:

As sociedades do conhecimento devem ser construídas sobre quatro pilares: liberdade de expressão; acesso universal à informação e ao conhecimento; respeito às diversidades cultural e linguística; e educação de qualidade para todos. (UNESCO, 2023).

Ora, “O compartilhamento de conhecimento e informação, particularmente por meio das tecnologias de informação e comunicação (TIC), tem o poder de transformar economias e sociedades” (UNESCO, 2023) e tem como premissa a seguinte conclusão:

O ambiente digital compromissário da literacia requer uma qualidade inexorável: a capacidade de geração de inclusão, bem como, a capacidade de construir sociedades do conhecimento, cujo aspecto é central na promoção da paz, do diálogo intercultural, do debate sobre a governança da internet, da difusão da informação digital e digitalizada e a promoção da abertura de conteúdos, tecnologias e processos, com ênfase na tomada de conscientização e a formulação de políticas e capacitação. Em uma apertada síntese, essa proposta atende por “soluções de acesso universal à informação”, as quais, segundo a UNICEF incluem “o acesso aberto à informação científica, os recursos educacionais abertos (REA), os softwares livres e de fontes abertas, a plataforma de treinamento aberta, além da aprendizagem aberta e a distância.” (UNESCO, 2023).

Portanto, a literacia informacional, aporta indivíduos, sociedade, comunidades e países seguindo um rastro de pegada educacional voltada ao conhecimento e as novas informações, cujo fim – e não meios – advêm das competências, da informação e da avaliação crítica fornecida pela alfabetização digital, midiática e informacional garantidas pela literacia.

O atendimento à demanda da literacia informacional atende pela perspectiva de políticas orientadas por missões, as quais “são políticas sistêmicas que usam o conhecimento científico para resolver problemas específicos” (PENNA, 2023), cuja inspiração dão conta os inúmeros esforços já incorporados mundo afora, de que são exemplos: na União Europeia, Horizonte 2020; a Agenda 2030 com os ODS; a Política de Top Sectors dos Países Baixos; as Políticas de CTI, presente nas cidades de Valência (Espanha), Londres, Reino Unido e Medellín, Colômbia; Programas da Agência de Inovação Sueca (VINNOVA); e algumas políticas industriais nacionais. (PENNA 2023).

O transporte de questões dessa natureza em face das dinâmicas da pobreza multidimensional oferece um acertado direcionamento, na medida em que os dados nessa direção avançam em uma escalada que já atinge a maioria do grupo populacional da infância e da adolescência, na faixa de 0-17 anos, cujo “percentual corresponde a 32 milhões de crianças e adolescentes, do total de 50,8 milhões – um contingente maior do que a população de muitos países latino-americanos e que a soma do total de habitantes das sete cidades mais populosas do Brasil” (UNICEF, 2023a), ou seja, essa escalada se apresenta mais desafiadora a partir da pandemia da COVID-19, “apesar dos avanços em determinadas áreas até 2019, entre 2020 e 2022 houve piora em alguns indicadores que compõem a pobreza multidimensional”. (UNICEF, 2023a).

O quadro de privações que compõe o Estudo do UNICEF (2023a) “permite revelar quais são as dimensões ou os grupos comparativamente mais relevantes (de maior incidência na pobreza), constituindo assim um elemento orientador de políticas públicas para atenuar ou combater esse problema”. (UNICEF 2023a).

A decomposição dos dados e dos grupos que sedimentam a pobreza multidimensional dá conta da seguinte engenharia:

Em nível nacional, a dimensão que mais contribui para a pobreza é saneamento (33,8%), seguida de renda (32,9%). Ou seja, de cada dez situações de privação que afetam crianças e adolescentes no Brasil como um todo, três estão associadas à falta de banheiro de uso exclusivo ou de um sistema adequado de esgoto e outras três são relativas a um nível de rendimento inferior à linha de pobreza<sup>6</sup> e de pobreza extrema.<sup>7</sup> É importante destacar que as privações se dividem de maneira desigual entre a população, especialmente quando se analisam os critérios de raça/etnia, região de moradia e gênero. De modo geral, a pobreza multidimensional impacta mais fortemente as regiões Norte e Nordeste e negros(as) e indígenas.

O tema da pobreza multidimensional merece essa tratativa (políticas públicas por missões), na medida em que é um tema comum de todos os povos, exatamente quando a sociedade tem decaído em suas questões monetárias e organizações financeiras, levando a tônica o decréscimo de estatísticas voltadas à renda das pessoas, especialmente dos países mais pobres ou em desenvolvimento.

Com efeito, é importante que sejam tecidas considerações a esse respeito, de modo a que possamos avançar nas tratativas, especialmente tendo-se em conta as questões da democracia - que são base para as políticas públicas assistidas por missões, no sentido do macro e do micro em relação às políticas públicas, como, também, dos grandes e dos pequenos programas e agendas comuns, em que os governos, em seus respectivos países, em suas atuações nacionais e internacionais, unem-se em esforços conjuntos, na resolução de problemas e desafios das sociedades.

## **2 A fraternidade e o sistema de proteção sistêmica de direitos e garantias da criança e do adolescente**

A motivação que sedimenta o presente trabalho parte de dupla constatação. A primeira delas, traduz um aspecto teórico que a nosso ver merece transcrição com o propósito da introdução e a respectiva análise neste item. As leis, as políticas públicas, as questões sociais, e os esforços do governo, ainda que o Estado não tenha de ser o mentor único, mas ele precisa liderar o processo, estão às voltas com as questões norteadoras de combate à pobreza multidimensional.

Dentre estes pontos, talvez o mais crítico seja mesmo a participação do Estado. O governo muitas vezes ocupa o lugar da crítica, seja pela participação ou pela ausência. A esse respeito, Mazzucato revela o seguinte:

É preciso apontar para o desenvolvimento de novas habilidades, para o debate acerca do valor e acerca de como medi-lo com novas métricas, deixando para trás o modelo estático de custo e benefício. É preciso ter

uma mentalidade de portfólio, com a ideia do Estado como investidor de primeiro recurso, não como o credor de último recurso. Então, não precisa fazer tudo, mas o Estado tem que liderar o caminho e fazer os investimentos de alto risco nas etapas iniciais da cadeia de inovação. (IHU, MAZZUCATO, 2023).

Seja como for, é fato o papel do Estado é decisivo, a “garantir um avanço na direção de um Estado de bem-estar modernizado e inovador. Para isso, é necessário, primeiro, investimento do governo, e depois, é claro, pode-se convocar o setor privado.” (IHU, MAZZUCATO, 2023).

A questão das políticas públicas também oferece um largo campo de discussão, mas é certo que as políticas públicas articuladas na proposta de missões, consoante já apresentadas, funcionam como um claro motor na convocação e proteção de direitos e garantias, um acertado contributo para os tomadores de decisão em todos os níveis de poder e de entrada na sociedade. No campo da pobreza multidimensional o enfrentamento por meio da execução das políticas públicas como fim sinalizam, não só o entendimento e o atendimento do diagnóstico da pobreza multidimensional na infância e na adolescência, mas também o seu enfrentamento na raiz e no vicejar dos problemas. É fato, as políticas públicas podem priorizar a regressão das privações e os desafios desta seara de exclusões e de violações de direitos e garantias.

As leis e as garantias fornecem uma plataforma de proteção de direitos. No caso de crianças e adolescentes, elas encontram-se centradas na proteção integral, na prioridade dos direitos dessa faixa populacional, no superior interesse da criança, as quais, articuladas, respondem pela dinâmica da proteção sistêmica.

A esse respeito pontua Vieira e Veronese:

A proteção integral, a prioridade dos direitos da criança e do adolescente, o interesse superior da criança e a proteção sistêmica são garantias das crianças e adolescentes no sentido de que algo lhes é assegurado pela Constituição Federal. (2015, p. 116).

O tema da proteção sistêmica centrada em políticas orientadas por missões, começou a ganhar força e discussão na contemporaneidade, apesar de seus estudos remontar às gerações orientadas por missões, sinalizado por três roteiros, segundo apontado por Penna, a saber: o emparelhamento da indústria sistêmica iniciado nos EUA e na Alemanha, de que são exemplos o Projeto Manhattan e o Programa Apollo; as missões de fronteiras tecnológicas; e a resolução de grandes desafios societais, tais como, as políticas contemporâneas que tratam de mudanças climáticas, problemas ambientais, questões demográficas e transição sociotécnicas (PENNA, 2023). Todos esses projetos, eivados em políticas públicas, fornecem uma fonte inestimável para as demandas pertinentes à fome e suas tratativas multidimensionais, um verdadeiro convite à participação do Estado, nos moldes

conforme defende Mazzucato a favor do “Estado empreendedor” (2014), cuja participação fornece um guia de modo a garantir e articular a presença do governo em torno de demandas em nível local e internacional, a favor da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo, convertendo-as em demandas participativas.

Estabelecer uma ligação entre governo, tecnologia, inovação e empreendedorismo a par das políticas públicas inseridas nas missões, tendo o tema da fome em perspectiva, é tarefa imperiosa, a corrigir o cursor do estado das questões denunciadas no Estudo do UNICEF (2023a), mormente aquelas que alimentam e retroalimentam a fome em sua dinâmica multidimensional.

Para tanto, certo de que a posição e a situação brasileira é de regressão em sua prática, nos moldes em que o confirmam os dados traduzidos pela UNICEF (2023d), ao apresentar sua conclusão a respeito da questão específica da proteção, em referência às garantias dos direitos na prática. A esse respeito pontuou:

Nos últimos anos, o Brasil teve avanços significativos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, a exemplo da redução da mortalidade infantil. No entanto, as desigualdades sociais ainda afetam grande parte das crianças e adolescentes do País, violando seus direitos e fazendo com que muitos não cheguem à vida adulta. Isso porque, ao ser excluídos das políticas públicas, esses meninos e meninas correm o risco de ser vítimas de formas extremas de violência. UNICEF (2023d).

Esse cenário fornece alguns justificados mecanismos que possibilitam associar a fraternidade e a garantia da proteção de direitos, evitando as mazelas que as condições estabelecidas pela pobreza multidimensional estão a disseminar. Imbuída deste propósito,

propõe-se prestar reconhecimento ao quadro oferecido pelo Estudo do UNICEF (2023a) exatamente porque este dá conta de oferecer despertadores para a categoria da fraternidade.

É que a fraternidade associada às questões normativas, e, em imbricamento, direitos, garantias e fraternidade, integrados e juntos, representam uma forte composição, uma proteção sistêmica, uma associação de garantias cooperadas e facilitadas por mecanismos comunicacionais de que a fraternidade é facilitadora, o que é fundamental na realidade do caso concreto. A tal respeito, o Estudo do UNICEF avançou na categorização dos meandros da pobreza passando a tratá-la pela dinamicidade de sua identidade atual: a pobreza tradicional que cede à pobreza multidimensional traduz novos substantivos e adjetivos.

Não se trata mais de situações de liberdade do mercado, de igualdade de tratamento, igualitário nos direitos e garantias ou isonômico nos processos, mas de um novo elo contributivo em que uma série de atores passam a sustentar essa tarefa, cujo alicerce tão bem a fraternidade sabe dar conta, no anseio de uns e

outros, uns com os outros e uns pelos outros, a dizer, conforme as lições seguintes, centralizadas nos aspectos jurídicos oportunizados pelas dinâmicas da fraternidade, a dizer, retiradas do ensinamento de Daniela Ropelato (2008, p. 86), dando conta desse liame:

[...]se a liberdade e a igualdade já contribuíram para determinar os conteúdos da forma democrática, pode ser interessante, ante os antigos e os novos problemas que hoje se apresentam, verificar se a fraternidade possa ocupar com uma contribuição específica.

Ou ainda, segundo refere Fonseca e Fonseca:

[...] a fraternidade também é parâmetro normativo de correção da conduta de sujeitos de direito, ou seja, consiste em categoria dotada de normatividade de caráter relacional com aptidão para regular a vida gregária e estabilizar as expectativas sociais no tocante às condutas humanas. Ante essa razão, o ideal fraternal assume centralidade nas operações de fundamentação, legitimação, identificação, qualificação e positivação de direitos fundamentais. (2021, p. 34).

Nessa linha, recorre-se ao recurso comparativo para ilustrar os pontos de convergência que sedimentam a “proteção sistêmica” presente na associação da fraternidade e das garantias de direitos, e, assim, traduzir os pontos de interesses que podem auxiliar as violações de direitos e os desafios que surgem paulatinamente no contexto das privações, como decorre das questões plasmadas pela pobreza multidimensional nos termos em que denunciado pelo Estudo do UNICEF (2023a). Senão, veja-se.

Em relação à fraternidade, sua proposta nesta pesquisa traduz os seguintes pontos: i) pacto humano de integração; ii) modelo principiológico, agregador da liberdade e da igualdade com aptidão jurídica forte o bastante para ser fonte de proteção, promoção e defesa de direitos; iii) na qualidade jurídica e política, respectivamente, a fraternidade ocupa o papel de atuar na salvaguarda de direitos, e, também, desempenha a função instrumental e reivindicativa iv) sob a esfera constitucional, o sentido de fraternidade encontra-se referendado pelo preâmbulo da Constituição Federal de 1988, cuja referência primordial assenta-se no Estado Democrático de Direitos, assegurador dos direitos sociais e individuais, da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna (BRASIL, 2022).<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Preâmbulo. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.” (BRASIL, 2023).

Em relação à *proteção sistêmica*, representativa da proteção dos direitos e garantias a favor de crianças e adolescentes, trata-se de um sistema mestre garantidor, cuja fonte está concentrada nos fundamentos lógicos de um conjunto de premissas enunciativas, que propõe reconhecer à criança e ao adolescente, na qualidade de titulares de garantias de direitos e sujeitos da proteção integral, a titularidade e o exercício de seus direitos, inclusive dos novos direitos. É decisivo que a sociedade em geral, o Estado, as pessoas e o próprio mercado passem a sustentar a proteção integral da criança e do adolescente em seu melhor e legítimo interesse.

Caetano Penna refere os seguintes pontos que sustentam tais políticas, verdadeiras gerações que construíram o modelo atual dessas políticas: emparelhamento sistêmico iniciado nos Estados Unidos e depois recepcionado nos países latino americanos e asiáticos; missões de fronteiras tecnológicas, em que grandes projetos sustentam diversos setores (defesa, energia, corrida aeroespacial, por exemplo); e a resolução de grandes desafios sociais, tais como as políticas contemporâneas que tratam de mudanças climáticas, problemas ambientais, questões demográficas, transição sociotécnicas. A novidade é que referidas missões “combinam elementos de missões sistêmicas e tecnológicas”, como, também, e especialmente, uma administração liderada pelo Estado, cujo fio de ligação traduz uma experimentação de baixo para cima. (PENNA, 2023). A multidimensionalidade traçada pelas questões que incorporam os desafios da pobreza é uma desses marcos que devem merecer a adequada submissão com vistas à incorporação.

Perfilada em sua construção acadêmica, a proteção sistêmica encontra seu especial arrimo na Doutrina da Proteção Integral, cuja chave decorre da *proteção integral* de crianças e adolescentes, cuja dinâmica teórica é defendida por Veronese: “toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral” (2021, p. 113).

Em uma análise mais específica, pode ser considerado que quatro categorias compõem a base principiológica e sustentadora dos direitos da criança e do adolescente, os quais funcionam como uma matriz ética e lógica, verdadeiro arquétipo da Doutrina da Proteção Integral, a saber, sem ordem de importância: i) O primeiro deles refere à *prioridade absoluta*; ii) o segundo, o *superior interesse*; iii) o terceiro o *melhor interesse* e, iv) com o advento da sociedade tecnológica, há um novo paradigma sendo sustentado nesse arranjo quádruplo, de que dão conta, por exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Trata-se do *legítimo interesse*.

Pode-se dizer que tais categorias compõem, no campo prático, a proteção integral de crianças e adolescentes, representativos da especial dinâmica teórica da Doutrina da Proteção Integral – esta conforme defendida por Veronese: “toda

criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral” (2021, p. 113).

Na esfera da aplicação, é esperado que a legislação contemple em sua matriz de proteção de direitos e garantias voltados à infância e à adolescência, brindada por um guia de proteção sistêmica, seja de modo específico ou indireto, contemple uma base principiológica, igualmente autorizada pela base legal dos documentos que tratam da matéria, quando necessário ao atendimento de interesses legítimos, do superior interesse, do melhor interesse, ou da prioridade absoluta. Ainda que seja esperada uma base legal mais flexível, sua adoção deve ser precedida de uma avaliação em que seja demonstrada a proporcionalidade entre, de um lado, os interesses dos envolvidos, com prioridade dos direitos e das legítimas expectativas da criança e do adolescente. Além disso, cumpre destacar que a aplicação do legítimo interesse não deve ser limitada no âmbito do setor público. Em particular, a sua utilização é necessária para o cumprimento de obrigações e atribuições legais do Poder Público, respeitada os interesses de crianças e adolescentes, mesmo que se trate de direitos individuais.

Ora, para evitar contradições é importante não sobrecarregar os supostos interesses estatais, porque a experiência com os direitos dá conta de uma prática tendenciosa, que estabelece restrições aos direitos individuais nele envolvidos quando postos em conflito com os direitos e interesses do Estado. Socorre que a ponderação de direitos, tendo em conta os interesses de crianças e adolescente não pode agir sob esse manto.

Por isso, é de todo recomendável e razoável que, em geral, órgãos e entidades públicos evitem recorrer ao legítimo interesse, a proteção integral, ao melhor interesse ou ao superior interesse, em causa própria, preferindo outras bases legais, exatamente para favorecer a prioridade absoluta que persiste no caso da infância e da adolescência. Esses aspectos todos, estão a justificar a execução de políticas públicas e cumprimento de obrigação legal, por missão, para fundamentar toda a atenção que deve ser dispensada à proteção dos direitos e de suas garantias.

As leis em sua tarefa de garantir a proteção dos direitos e sua realização prática por meio de políticas públicas – no caso tomadas enquanto “políticas públicas orientadas por missões” formam o alicerce normativo, social, cultural e político necessários para que a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes sejam executados na realidade cotidiana.

Pertinente às leis, sua categorização em face da proteção dos direitos de crianças e adolescentes, na atualidade, tomadas na dinâmica internacional e nacional, cujo conjunto tem a missão de fortalecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente representam uma articulada rede de proteção, a qual associada à

fraternidade, revela preciosos esforços cooperacionais e comunicacionais de direitos.

Os principais instrumentos normativos e políticos internacionais e nacionais, que vinculam o país e seus cidadãos, podem ser encontrados na seguinte legislação: a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, ratificada por 196 países – no caso, pelo Brasil, tal se deu em 1990; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em relação à proteção integral, a prioridade absoluta, o superior interesse da criança e produção; Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, compõe um dos três instrumentos que constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, junto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, compõe um dos três instrumentos que constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, junto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979; Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz, adotada pela Assembleia Geral em sua Resolução 39/11, de 12 de novembro de 1984; Declaração Mundial sobre Educação para Todos, aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990; Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – trata-se da chamada “Agenda Pós-2015”, considerada uma das mais ambiciosas da história da diplomacia internacional. Os 193 Estados membros da ONU, incluindo o Brasil comprometeram-se a adotá-la, trabalhando para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais, “representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030”.<sup>2</sup> (UNICEF, 2023e); Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco em 26 de junho de 1945, após o término da Conferência das Nações

<sup>2</sup> Cumpre destacar que os mesmos “Estão baseados nos compromissos para as crianças e os adolescentes nas áreas de pobreza, nutrição, saúde, educação, água e saneamento e igualdade de gênero contidos nos precursores dos ODS, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (UNICEF, 2023e) e são significativos para a condução do presente estudo eis que, “Os ODS também incluem novos objetivos e metas relacionados à proteção da criança e do adolescente, à educação infantil e à redução das desigualdades”. (UNICEF, 2023e)

Unidas sobre Organização Internacional, e entrou em vigor em 24 do mesmo ano (1945).

A título de reforçar a real condição sinalizada pelas questões da pobreza multidimensional, com base no estudo em questão, cumpre destacar que houve piora na alimentação, educação e renda (UNICEF, 2023a), cujos dados denunciam o cenário atual na qualidade de “grave e preocupante” (UNICEF, 2023a):

Entre 2020 e 2021, o contingente de crianças e adolescentes com privação no acesso à alimentação passou de 16,1% para 25,7%. O analfabetismo também voltou a subir, assim como as privações de renda. Em 2021, o percentual de crianças e adolescentes de famílias com renda abaixo da linha de pobreza monetária extrema alcançou o maior nível dos últimos cinco anos: 16,1% (ante 13,8%, em 2017). (UNICEF, 2023a).

Essas três áreas “são dimensões importantes da pobreza multidimensional” (UNICEF, 2023a). Na esfera nacional, o item que mais reforçou a pobreza foi o saneamento, na ordem de 33,8%, seguida logo atrás pela renda, no percentual de 32,9%. Ou seja, de cada dez situações de privação envolvendo crianças e adolescentes no Brasil, três estão associadas à falta de banheiro de uso exclusivo ou de um sistema inadequado de esgoto, enquanto outras três situações são relativas a um rendimento inferior à linha de pobreza e de pobreza extrema. (UNICEF, 2023a).

Referidas privações encontram-se divididas de modo desigual entre a população, sobretudo em face dos critérios de raça/etnia, região de moradia e gênero. De modo geral, a pobreza multidimensional impacta muito mais as regiões Norte e Nordeste e negros(as) e indígenas, enquanto Meninas sofrem menos privação na dimensão da educação, mas têm percentuais maiores de privação no que se refere ao trabalho infantil. (UNICEF, 2023a).

Em relação ao exercício dos direitos afetados pelas privações decorrentes, tem-se que dentre os 49,8% de crianças e adolescentes com alguma privação não monetária, mais da metade sofria também de pobreza monetária. Ainda, dentre os 38,5% de crianças e adolescentes pobres, mais de dois terços convivem diretamente com alguma privação não monetária. Ou seja, o aumento nas privações de renda pode fazer com que crianças e adolescentes acabem sendo atingidos(as) por privações de direitos em outras dimensões. (UNICEF, 2023a).

Os números desse descaso são estarrecedores: 32 milhões de meninos e meninas no Brasil vivem na pobreza, cujo percentual corresponde a mais de 63% dessa população. São seis em cada dez, ou seja, a maioria absoluta da nova geração pode estar com seu futuro comprometido, com essencial prejuízo às garantias de direitos (UNICEF, 2023a).

Referido quadro dantesco, sinaliza a presença de uma escalada de pontos negativos ensejando a presença de severas contradições na conduta do Estado e dos demais organismos na articulação de questões dessa natureza. Por óbvio, há algo de muito errado quando uma nação cruza os braços, lava as mãos e entrega suas crianças e adolescentes ao descaso. O que dizer, então, quando a não atenção chega a esse ponto?

Trazidas para a realidade da pobreza multidimensional, é factível a seguinte realidade da situação brasileira, conforme apresenta o Estudo do UNICEF (2023a), em que, os resultados apresentados dão conta de que:

[...] os avanços conquistados na garantia dos direitos de crianças e adolescentes ao longo dos anos em vários campos podem se estagnar e regredir, principalmente em situações de crise, como a pandemia de covid-19. Também ressaltam que os desafios estruturais e as desigualdades regionais, raciais e de gênero persistem no Brasil, apesar de todos os esforços para melhorar as condições de vida de todos os meninos e de todas as meninas do País nas últimas décadas. (UNICEF, 2023a).

Porém, pode ser que outras perspectivas venham ao encontro de fornecer garantias de proteção sistêmica, conferindo outra história, de abundância, de fartura, de prosperidade a favor de uma sociedade do conhecimento, que respeita a infância e a adolescência. É o que se pode esperar das recomendações apresentada no Estudo do UNICEF (2023a), em que, em que se fornece prioridade quanto aos dados apresentados, os ODS e a urgência das ações e das políticas públicas a favor dos meninos e das meninas brasileiras (2023a). quais sejam: “Priorizar investimentos em políticas sociais”; “Ampliar a oferta de serviços e benefícios às crianças e aos(as) adolescentes mais vulneráveis”; “Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente”; “Implementar medições e o monitoramento das diferentes dimensões da pobreza e suas privações por um órgão oficial do Estado”; “Promover a segurança alimentar e nutricional de gestantes, crianças e adolescentes, garantindo a eles(as) o direito humano à alimentação adequada e reduzindo o impacto da fome e da má nutrição nas famílias mais empobrecidas”; “Implantar com urgência políticas de busca ativa escolar e retomada da aprendizagem, em especial da alfabetização”; “Priorizar, no âmbito das respectivas esferas de gestão, a agenda de água e saneamento para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas”; “Implementar formas de identificar precocemente as famílias vulneráveis a violências, incluindo trabalho infantil; “Promover e fortalecer oportunidades no ambiente escolar e na transição de adolescentes para o mercado laboral”. (UNICEF 2023a).

Com efeito, há urgência no enfrentamento do cenário descrito pelo Estudo do UNICEF (2023a), enquanto que, afastadas as prioridades, possivelmente dispostas nessas sugestões, ou acaso desprezadas as possíveis políticas públicas voltadas a amparar tais questões, é certo que a trajetória que está sendo desenhada, parece

apontar que as prioridades práticas são de outra monta, sendo importante retomar o curso da história a favor de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, tenhamos em conta que os primeiros anos de vida são decisivos para a infância, seja em termos físicos, cognitivos, relacionados à saúde, ou emocionais. É na infância que o cérebro se forma, a língua é aprendida e as brincadeiras, o lúdico e as vivências passam a compor uma memória afetiva, de alegria e esperança levada na trajetória de cada indivíduo. A adolescência, por sua vez, marca a transição para a vida adulta. Uma etapa que também não requer cuidados menores, porque são de outra dinâmica, sobretudo, de apoio em prol de uma formação que já se apresenta, conferindo e aparando os vieses do pleno desenvolvimento. Deixar milhões de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade é tirar-lhes a riqueza do futuro e condená-los a uma vida com menos e poucas possibilidades. Uma privação não é só uma privação, no caso da infância e da adolescência, ela também sinaliza regressões para as políticas do Estado, além de comprometer o presente e o futuro da parcela dessa população, seus pais, e profissionais envolvidos diretamente nesse processo. Ora, as consequências para uma nação em que 6 de cada 10 crianças estão na pobreza estão solapando a boa história do próprio país e evidenciando uma política de negligências em prol de uma política de proteção e garantias de direitos.

Diante desse quadro de grandes expiações e privações de direitos é praticamente natural que a fraternidade venha ao socorro desses desafios.

Com efeito, a pesquisa sustenta que essa proteção quádrupla - a condição da prioridade absoluta, do superior interesse, do melhor interesse e do legítimo interesse em face da proteção e garantia sistêmica, incluindo seus contextos, especialmente as políticas públicas organizadas em missões - fornecem o pano de fundo para correção das privações dos impactos e dos desafios postos à mesa pelo Estudo da UNICEF (2023a).

## **Considerações finais**

As leis e os sistemas de garantias fornecem uma importante camada de proteção de direitos. Voltadas às crianças e adolescentes, no cenário brasileiro, em sua base teórica, as mesmas encontram-se presentes através de uma base principiológica fundamental às fontes das leis pertinentes, no caso, estão reconhecidas pela proteção integral, pela prioridade dos direitos e no superior interesse da criança e do adolescente, as quais, integradas, respondem pela dinâmica da proteção sistêmica. Entretanto, em sua aplicação prática o tema parece traduzir uma outra natureza, de destacada importância. Trata-se das políticas públicas orientadas por missões.

A temática tem ganhado especial destaque na contemporaneidade, que é onde se assentam os especiais projetos eivados de ciência por meio das parcerias reduzidas às políticas públicas em missões, as quais combinam elementos de missões sistêmicas com questões tecnológicas. No caso específico do tema objeto do presente trabalho, as políticas públicas orientadas por missões fornecem uma base chave e fundamental para as demandas pertinentes à fome e suas tratativas multidimensionais, um verdadeiro chamamento à participação do Estado, cuja lição da doutrina assenta a favor do “Estado empreendedor”, conforme defendido por Mazzucato (2014), um guia que defende e convoca a presença do Estado que precisa liderar o caminho, em nível local, nacional e internacional, a favor da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo.

Estabelecer uma ligação entre governo, tecnologia, inovação e empreendedorismo a par das políticas públicas inseridas nas missões, tendo o tema da fome em perspectiva, é tarefa urgente a corrigir o lamentável resultado descrito no Estudo do UNICEF (2023a), em que mais de 32 milhões de crianças e adolescentes estão na pobreza, qual seja, há mais de 63% do total de crianças e adolescentes no Brasil nessa condição, puxadas por várias situações, descritas porquanto “privações”, a saber, a alimentação propagada pela insegurança alimentar, a questão da renda em contraponto a elevação da pobreza extrema, a questão educacional e a piora da alfabetização e as desigualdades raciais e regionais, às voltas com o trabalho infantil, as questões de moradia, de desinformação.

Contudo, uma especial situação foi destacada no Estudo do UNICEF (2023a), três dessas privações pioraram entre 2020 e 2022. No caso, a alimentação, a educação e a renda.

Assim, é nítida a urgência por demandas visando corrigir e reparar a distorção que gravemente está sendo legada a 6 de cada 10 meninos e meninas do país, herdeiros de um futuro comprometido pela pobreza qualificada de multidimensional. Cumpre destacar que essa espécie de pobreza (a pobreza multidimensional) é diferente da pobreza tradicional, exatamente porque, enquanto na segunda a renda sozinha é um dado relevante, na pobreza multidimensional, a questão monetária é um dado tomado em conjunto com outros desafios em uma amálgama extraída da interação entre privações e exclusões a que crianças e adolescentes são expostos. Assim, o “relatório” obtido oferece um resultado importante para a consecução de políticas públicas ou de outras mais propostas para os tomadores de decisões, sejam na esfera pública ou privada.

Sem dúvida, uma importante representação, presente na sociedade informacional, refere-se às políticas públicas, as quais, em conjunto com as leis, formam o arcabouço jurídico, social, cultural e político, fundamental para que a entrega (garantia) de direitos das crianças e dos adolescentes seja realizada e garantida em sua aptidão prática.

A resposta para esse nascente e vívido cenário normativo pode ser traduzido por sua especialidade prática, voltada às políticas orientadas por missões, cuja associação com a categoria da fraternidade configura uma proposição cooperativa, comunicacional e de resultados, posto que, a tarefa até então reservada à base principiológica dos princípios da liberdade e da igualdade, parece não ter surtido o esperado efeito, sobretudo, na tarefa corretiva e executiva da realidade atual com que a proteção de direitos de crianças e adolescentes regrediram em áreas fundamentais, como é o caso da educação, da informação e da fome, para citar apenas três exemplos.

É certo que a pobreza em sua dura realidade multidimensional, para os indiferentes, engrossa a lista dos irrelevantes; e para os que a conhecem de perto, é uma companheira assídua, que tendo coabitado com o povo da rua, ocupa minimamente o lugar inelutável da memória. Ora, se a rua se alarga para os cobradores de impostos, ou se estreita para o reconhecimento dos direitos, é certo que a mesma rua sempre se esconde das mulheres, dos de bom caráter, dos arquitetos da moral estabelecida e dos cumpridores da lei. Mais. A rua nunca poderia ter sido o lugar da criança. Aliás, em termos de direitos, convém lembrar que a presença ambígua das privações, longe de corrigir a fábrica de direitos, afeta seu reconhecimento e afirmação com a pecha de entrega tardia, ineficaz e ineficiente da não proteção dos direitos.

Seja como for, a demanda desencadeada pela pobreza em sua linha multidimensional é um importante “espelho” para o governo, a sociedade em geral, os juristas, os políticos e os tomadores de opinião. Sob esse prisma, o tema necessita de claro posicionamento e de arranjos com a fraternidade, a qual na esfera acadêmica pode garantir novas relações principiológicas, enquanto na esfera prática, pode contribuir de modo executacional com as políticas públicas orientadas por missões, combinando elementos tecnológicos, dialógicos, cooperacionais, em busca de novos sentidos e oportunidades para as sociedades em seus arranjos sociais, laborais, políticos e educacionais mundo afora.

Como a fraternidade pode funcionar na questão das privações e dos desafios da problemática da fome multidimensional? A resposta estampada na pesquisa, partiu da conclusão de que há um muro que separa os reais problemas instalados no entorno e na centralidade das questões da fome; há ainda outro muro que separa a liberdade, a igualdade e a própria fraternidade. A proposta apresentada é para que a fraternidade atue como um bálsamo, uma voz em diálogo, um projeto blindado por cooperação, convocatória da proteção de direitos, e as subverta em uma teoria e prática luminosa de entrega de reais compromissos a favor de crianças e adolescentes, como também as demais pessoas e familiares.

Ademais, há um último ponto a ser registrado, referente à questão educacional, tão cara para crianças e adolescentes. Trata-se da literacia informacional. Para que

indivíduos, comunidades e países tenham sucesso no cenário atual, cujo ambiente é de constante mudança, e para que sejam sanadas as privações decorrentes da pobreza multidimensional, é preciso socorrer de forma efetiva direitos básicos dos meninos e meninas deste país. Ter consciência destes direitos, e traduzi-los em realidades ou reivindicações já é um bom começo, para o qual a literacia informacional é uma excelente ferramenta porque propicia um conjunto essencial de competências, capaz de buscar informação, avaliá-la criticamente, bem como criar oportunidades e novas perspectivas para a organização da vida e de suas relações.

## Referências

BONAMI, Beatrice. *O que são literacias de mídia e como elas impactam o futuro da educação?* Disponível em:

<https://itsrio.org/pt/search/?title=beatrice+bonami>;

<https://itsrio.org/pt/artigos/o-que-sao-literacias-de-midia-e-como-elas-impactam-o-futuro-da-educacao/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 fev. 2023. Acesso em: 21 fev. 2023a.

ESTADÃO. UNICEF: *Ao menos 32 milhões de crianças e adolescentes vivem na pobreza no Brasil*. Paula Laboissière. 14 de fevereiro de 2023. Disponível em:

<https://www.estadao.com.br/brasil/unicef-ao-menos-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-vivem-na-pobreza-no-brasil/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

FONSECA, Reynaldo Soares da; FONSECA, Rafael Campos Soares da.

Federalismo Fraternal: concretização do princípio da fraternidade no federalismo. In:

FRÓZ SOBRINHO, José de Ribamar; VELOSO, Roberto Carvalho; LIMA, Marcelo de Carvalho; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; APOLIANO JÚNIOR, Ariston Chagas (Orgs.). *Direitos Humanos e Fraternidade: estudos em homenagem ao Ministro Reynaldo Soares da Fonseca* [recurso eletrônico]. São Luís: ESMAM e EDUFMA, 2021. v. 1, p. 20-38.

MAZZUCATO, Mariana. *O Estado Empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado*. Tradução Elvira Serapicos. São Paulo: Portfolio Penguin – Grupo Companhia das Letras, 2014.

PENNA, Caetano C. R. Palestra sobre Ciência e Tecnologia e Inovação.

Sindicato Nacional de Gestores em C&T SindGCT. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=0adFDHDXbg>. Acesso em: 26 fev. 2023.

ROPELATO, Daniela. Notas sobre participação e fraternidade. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.) *O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. São Paulo: Cidade Nova, 2008. p. 85-126.

VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças Encarceradas: a proteção Integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

UNESCO. *Transformações e Inovações Digitais no Brasil*. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/digital-transformation-brazil>. Acesso em: 14 fev. 2023.

UNICEF (BRASIL). *As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil*: Estudo sobre as privações de direitos que afetam crianças e adolescentes no País. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22676/file/multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023a.

UNICEF (BRASIL). *Destaques: As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil*: Estudo sobre as privações de direitos que afetam crianças e adolescentes no País. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/as-multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil>. Acesso em: 17 fev. 2023b.

UNICEF (BRASIL): *Fundo das Nações Unidas para a Infância*. Sobre o UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em: 21 fev. 2023c.

UNICEF (BRASIL). *Proteção*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/protecao>. Acesso em: 23 fev. 2023d.

UNICEF. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*: Ainda é possível mudar 2030. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 23 fev. 2023.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Das Sombras à Luz: O Reconhecimento da Criança e do Adolescente como Sujeitos de Direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

## Sobre as autoras

### **Geralda Magella de Faria Rosseto**

Doutorado em Direito pelo PPGD/UFSC. Mestrado em Direito pelo PPGD/UNISINOS. Professora convidada de cursos de graduação e pós-graduação. Advogada com ênfase em curadoria de dados pessoais. Presta mentoria junto ao Instituto Universitário Sophia ALC (América Latina e Caribe). Membro da Rede Universitária para Estudos sobre a Fraternidade (RUEF). Pesquisadora do NEJUSCA - Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade, vinculados aos Grupos do Diretório de Pesquisa do CNPq. Procuradora Federal da AGU aposentada.

Contribuição de coautoria: escolha do tema e do título, referências bibliográficas; detalhamento do Estudo do UNICEF intitulado “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil: Estudo sobre as privações de direitos que afetam crianças e adolescentes no País”, pesquisa, observação e registro de dados, organização de dados, análise de dados, redação e revisão.

### **Josiane Rose Petry Veronese**

Professora Titular da Disciplina de Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Doutora e Mestre em Direito pela UFSC, com pós-doutorado pela PUC Serviço Social/RS e em Direito pela UnB. Professora dos Programas de Mestrado e Doutorado do Curso de Pós-Graduação em Direito-UFSC. Coordenadora do NEJUSCA - Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade, vinculados aos Grupos do Diretório de Pesquisa do CNPq.

Contribuição de coautoria: supervisão e ratificação do tema e do título, contribuição nas referências bibliográficas; críticas e comentários sobre o Estudo do UNICEF intitulado “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil: Estudo sobre as privações de direitos que afetam crianças e adolescentes no País”, observações, análise de dados, redação e revisão.